



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera a redação das Leis nº 10.336, de 2001, 10.485, de 2002, e 10.925, de 2004, para desonerar da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da CIDE-Combustíveis o óleo diesel ou biodiesel utilizados na produção e no transporte de produtos agropecuários produzidos pela agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 8º:

“Art. 5º
.....

§ 8º A alíquota específica definida no inciso II do caput deste artigo, não incide sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel ou biodiesel a ser utilizados no transporte ou na produção por produtores rurais que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar. ” (NR)

Art. 2º. O Art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.3º
.....



.....

§ 2º

.....

III – a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel ou biodiesel a ser utilizados no transporte ou na produção por produtores rurais que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

.....” (NR)

Art. 3º O Art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

“Art.1º.

.....

XLIII – óleo diesel, classificado no Código 2710.19.21, e biodiesel, classificado no Código 3826.00.00, quando destinados a ser usados no transporte ou na produção por produtores rurais que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é desonerar o óleo diesel ou o biodiesel a ser usado no transporte e na produção dos produtores rurais, da incidência das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins, bem como em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

relação à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – Combustíveis, desde que tais produtores estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar.

A ideia é simples, desonerar o pequeno produtor rural e a agricultura familiar, de forma a baratear a produção e o transporte dos produtos agrícolas.

Se por um lado, a desoneração do óleo diesel e do biodiesel contribui para a competitividade e sobrevivência dos pequenos produtores rurais, por outro, contribui para a estabilidade dos preços ao consumidor final, ajudando, assim, a conter a inflação.

Observe-se que a desoneração do óleo diesel e do biodiesel é fundamental para baixar os custos de produção, melhorar a distribuição de renda e aumentar o consumo de produtos mais saudáveis.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o fortalecimento da agricultura familiar, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO BRUM**
PSL/RS